



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 207/2020

PROTOCOLO Nº 1878/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO INDAIATUBANO REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2004. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. Sérgio Henrique Dias.

Ademais, foi juntado o currículo do homenageado e o ofício nº 157/2020 da Fundação Pró-Memória que aprovou o homenageado.

O artigo 2º prevê como dotação orçamentária a codificação sob nº 3.3.90 — Corpo Legislativo.

É o relatório.

Em relação a matéria, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a iniciativa, segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, cada vereador só poderá agraciar com tal honraria um único cidadão por sessão legislativa (artigo 4º, §1º da Resolução nº 19/2004), **requisito que deverá ser verificado pelo Departamento de Expediente.**

Cumprе ressaltar que é competência exclusiva da Câmara a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 207/2020

PROTOCOLO Nº 1878/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito necessário para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

No presente caso, ofício nº 157/2020 comprova que a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba concluiu que o Sr. Sergio Henrique Dias atende os requisitos estabelecidos pela Fundação.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **um turno** de discussão, com o quórum para aprovação de $\frac{2}{3}$ (**dois terço**) **dos membros**.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **não há óbice para o recebimento da presente proposição**, sendo necessário a aprovação de uma emenda modificativa para colocar a dotação orçamentária correta.

Indaiatuba, 31 de agosto de 2020.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba